

**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CONVOCAÇÃO**

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, à vista do resultado final do Concurso Público 01/2023, homologado por meio do Decreto 2.170 de 28/04/2023 e prorrogado pelo Decreto 2.281 de 24/04/2025, vem **convocar** o candidato GIULIANO FELIPE FERREIRA, RG nº. 46.153.637-7, classificado em 6º (sexto) lugar, para o emprego de ESCRITURÁRIO.

O Candidato acima deverá comparecer ao órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, no prazo de trinta dias a contar do recebimento desta, munidos de todos os documentos, para posse no seu respectivo emprego.

O não comparecimento no prazo acima estipulado, terá o candidato exaurido os seus direitos decorrentes do concurso Público.

Lucianópolis, 08 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Oficiais**Leis****LEI Nº. 1.891 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica".

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....245.000,00

II- Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....1.000.000,00

III-Sociedade Creche "Maria Piovezan Bim"1.855.000,00

IV- Casa Abrigo de Duartina.....60.000,00

V - Recanto Vicentino - Abrigo para velhos.....35.000,00

Artigo 2º- A concessão da subvenção social, de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção, funcionamento e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de "caixa" do Município.

Artigo 3º- Para formalização da transferência dos recursos, deverá o Departamento Administrativo e Financeiro e a Entidade beneficiada atender ao disposto estabelecido no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- As Entidades deverão prestar contas da subvenção social recebida, ao Departamento Administrativo e Financeiro, conforme descrito no ajuste entre as partes, até 31 de janeiro de 2.027, na forma estabelecida no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO

CHEFE DE FINANÇAS

CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº. 1.892 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica prorrogada, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação de que trata o artigo anterior, permanecem válidas e aplicáveis todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação previstos no Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, deverá adotar as providências necessárias para a avaliação, atualização ou elaboração de novo Plano Municipal de Educação, observando:

I - as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente e daquele que vier a ser instituído;

II - a legislação educacional aplicável;

III - a participação dos órgãos colegiados competentes e da comunidade educacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.